

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A SOCIEDADE INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS: UMA ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS¹

THE INTERNATIONAL SOCIETY AND THE PROTECTION OF INDIVIDUALS: THE FORMATION OF INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW

Paola Naiane Sippert², Gilmar Antonio Bedin³

¹ Projeto de Pesquisa do Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica PROBIC/FAPERGS no Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade

³ Doutor em Direito pela UFSC. Professor Permanente dos Programas de Pós-Graduação em Direito da UNIJUI e da URI.

INTRODUÇÃO O processo histórico de constituição dos direitos humanos na sociedade internacional é bastante complexo. As leituras vão desde a negação desta possibilidade até o reconhecimento pleno de sua efetividade. Então, embora muito nos interesse o estudo do quadro atual da proteção internacional dos direitos humanos, a compreensão de seu contexto histórico é fundamental. O ponto de partida é o balanço feito da Segunda Guerra Mundial. É que naquele histórico ficou evidente as brutais violações de direitos humanos da era Hitler e a necessidade de prevenir que situações semelhantes voltassem a acontecer. A estratégia adotada foi construir organizações internacionais (como a Organizações das Nações Unidas) e passar a proteger os direitos humanos. Este movimento tem início efetivo com a Carta da ONU e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Hoje, é inquestionável que o necessário desenvolvimento das instituições de promoção e proteção dos direitos humanos é de extrema importante para as pessoas de todas as nações, bem como para existir paz e segurança no mundo. Este estudo tem como objetivo geral analisar esse processo de formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Analisando os mecanismos garantidores desta proteção, o que sugere expor o desenvolvimento e esclarecer as razões da internacionalização dos direitos humanos. E, ao finalizar, ressaltar a importância da formação desse amplo campo de proteção aos direitos humanos.

METODOLOGIA Quanto aos métodos, este estudo trata-se de uma pesquisa aplicada e exploratória, com método hipotético-dedutivo e classificada quanto aos procedimentos técnicos como um estudo bibliográfico, qualitativo e documental.

RESULTADOS E DISCUSSÃO Cada vez mais, os direitos humanos têm adquirido uma centralidade significativa nas agendas políticas e jurídicas, sendo visto com grande ênfase nas constituições democráticas e na sociedade internacional. Porém, esta valorização não ocorreu de uma hora para outra. Ao contrário, a histórica registra que esta valorização é o resultado de

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

enormes desafios e de grandes combates. Isto ocorreu também na luta pelo deslocamento desta valorização para a sociedade internacional. Por isso, pode-se dizer, como realça Norberto Bobbio, os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Levando em consideração a historicidade destes direitos, é correto afirmar que os direitos humanos possuem uma pluralidade de significados. Neste contexto, destaca-se a chamada concepção contemporânea dos direitos humanos, que veio a ser introduzida com o nascimento da Declaração Universal de 1948 e reafirmada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Tal concepção se dá, justamente, pelo movimento de internacionalização dos direitos humanos, que se inicia após a Segunda Guerra Mundial, durante a qual foi possível assistir as mais horrendas barbaridades envolvendo milhões de pessoas. Sendo essas atrocidades cometidas pelo nazismo, e apresentando o Estado como o grande violador de direitos, surge a necessidade de criar um movimento universal de direitos.

Contudo, há de se levar em consideração que esta conquista vem sendo construída desde o século XIX, referenciando-se a movimentos que já vinham se concretizando. É o que destaca Flávia Piovesan (2004, p.125):

O Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho situam-se como primeiros marcos no processo de internacionalização dos direitos Humanos. Como se verá, para que os direitos humanos se internacionalizassem, foi necessário redefinir o âmbito e o alcance do tradicional conceito de soberania estatal, a fim de que se permitisse o advento dos direitos humanos como questão de legítimo interesse internacional. Foi ainda necessário redefinir o status do indivíduo no cenário internacional, para que se tornasse verdadeiro sujeito de direito internacional.

O marco para o aparecimento do Direito Internacional Humanitário e, segundo os doutrinadores, a Batalha de Solferino (1859). Esta batalha foi presenciada por Jean Henri Dunant, um bem-sucedido empresário suíço. Diante das cenas de verdadeiras barbáries presenciadas, o referido empresário desenvolveu a convicção de que era necessário a regulamentação da guerra e a proteção dos soldados envolvidos. É que a batalha envolveu aproximadamente trezentos mil soldados e teve como resultado espantoso mais de quarenta mil baixas. Além disso, o traço marcante de tal fato histórico foi que os feridos na batalha não recebiam nenhuma assistência e os mortos ficavam abandonados nos campos. Neste quadro, Dunant decidiu imediatamente organizar um hospital improvisando socorros voluntários com o apoio dos habitantes. Quando retornou a Genebra, lembrando das cenas de horror que vivera, publicou o livro *Lembranças de Solferino*, como relato das crueldades que presenciou. A obra repercutiu por toda Europa e desencadeou um movimento internacional com o objetivo de suprir deficiências dos serviços sanitários nos campos de batalha. Com isso, Dunant buscou a conscientização humana sugerindo duas ações para amenizar futuras situações do mesmo tipo: a criação de uma sociedade de socorro privada, que atuaria em conflitos de forma incondicional; e a assinatura de um tratado para permitir essa atuação. A partir dele, foi fundada no ano de 1880, a Comissão Internacional da Cruz Vermelha (GUERRA, 2011, p. 32-33).

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Este é um marco histórico importante. A partir deste fato, os Estados passam a se preocupar com a proteção dos soldados na guerra e começa a se formar o Direito Humanitário. É indubitável que surge neste momento um marco na história das relações internacionais, haja vista que nunca antes os Estados tinham entrado em acordo para limitar, em um tratado internacional, seu próprio poder em benefício do indivíduo. Foi a primeira vez que a guerra cedeu terreno para o direito geral e escrito (GUERRA, 2011, p. 33). Além do Direito Humanitário, outro fato relevante no início do processo de internacionalização dos direitos humanos, foi a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT). As condições precárias e insalubres que as atividades industriais eram exercidas desencadeou, desde a Revolução Industrial, uma grande pressão dos sindicatos sobre o Estado, pois era indispensável uma imediata proteção aos trabalhadores. Tal luta sindical, resultou em uma vasta legislação social e econômica, que regulamentou as condições de trabalho, seus direitos e sua remuneração. Além das garantias de padrões internacionais, a OIT ainda impelia os Estados a aprovar e ratificar as Convenções Internacionais.

Todos esses institutos, a seu modo, deram a sua contribuição para o processo de internacionalização dos direitos humanos. Qualquer que fosse o tema, sendo a garantia de condições dignas de trabalho no plano mundial, seja fixando formas de proteção dos soldados na guerra. O importante é que os Estados passaram a aceitar algumas limitações a sua soberania (PIOVESAN, 2004). Foi este processo que permitiu os primeiros movimentos de proteção internacional dos direitos humanos e permitiu "... que, em matéria de tratados sobre a proteção dos direitos humanos, a reciprocidade fosse suplantada pela noção de garantia coletiva e pelas considerações de ordem pública". (TRINDADE, 1991, p. 10). Embora os institutos mencionados tenham a sua contribuição para a internacionalização dos Direitos Humanos, foi a partir da Segunda Guerra Mundial que houve a consolidação deste processo. Por se tratar de um acontecimento histórico de altíssima gravidade, no qual milhões de pessoas foram mortas de forma calculada, exigia-se uma atitude ou resposta diante de tantas atrocidades cometidas. Neste sentido pondera Sidney Guerra (2011, p.75):

Valores invertidos, famílias desfeitas, países completamente destruídos, destruição, magoa, dor.... Onde poderiam parar os atos de barbárie? Qual seria o valor da vida humana? Poderia ser feito algo para reverter esse quadro de incredulidade? De fato, o mundo ansiava por respostas. A Segunda Guerra Mundial havia deixado um rastro incomensurável de destruição e afronta aos valores mais essenciais do ser humano. O aviltamento à dignidade humana havia chegado a níveis que jamais poderiam ser imaginados.

Assim sendo, todo o movimento pós-guerra caminhou para a conversão dos direitos humanos em tema central da sociedade internacional. O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento fundamental na história desses direitos, deixou claro que foi o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos que permitiu a realização de "atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade" (TRINDADE, 1991, p. 74). Neste momento, que através do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos, a pessoa humana torna-se um sujeito de direito. Acabando com a concepção tradicional dos estados como únicos sujeitos de direito no plano internacional. Após a Segunda Guerra Mundial, muitos documentos internacionais

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

começaram a ser criados, alterando inclusive as legislações nacionais dos países signatários, visto que, as garantias pertinentes à pessoa humana vão muito além de interesses específicos dos Estados. Assim afirma Augusto Cançado Trindade que (2009, p. 15):

Os direitos proclamados eram claramente concebidos como inerentes à pessoa humana, a todos os seres humanos (portanto anteriores a toda e qualquer forma de organização política ou social), e de que a ação de proteção de tais direitos não se esgotava –não poderia esgotar-se na ação do Estado.

Embora marcado por tantas atrocidades, esse triste acontecimento que foi a Segunda Guerra Mundial, nos traz um feixe de esperança na busca pelas garantias dos direitos humanos. Em resposta à sociedade internacional, na busca por um sistema internacional de proteção dos direitos humanos, ocorreu a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), datada de 26 de junho de 1945. Este ato contou inicialmente com 50 Estados, sendo estabelecida sua sede em Nova York. A Organização, como se verifica logo no preâmbulo da Carta, tem como fundamento a necessidade de preservar as futuras gerações do “flagelo da guerra”. Os propósitos principais elencados na Carta da Organização das Nações Unidas estabelecem: a manutenção da paz e a segurança internacional; fomentar relações amistosas entre as nações baseadas no respeito e na igualdade de direitos e autodeterminação dos povos; cooperar na resolução de problemas internacionais de caráter econômico, cultural e humanitário; estimular o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. No ano seguinte a criação da ONU, 1946, dentro das competências estipuladas, foi criada a Comissão dos Direitos Humanos. Uma das primeiras tarefas desta Comissão, foi a criação de uma carta de direitos. Depois de amplamente debatida, foi adotada pela ONU como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Este foi um passo histórico fundamental. Na afirmação de Lindgren Alves (2003, p. 77), “lidando com grande diversidade de culturas, ideologias, sistemas legais e políticos, assim como níveis de desenvolvimento econômico-social, seus objetivos fundamentais são o estabelecimento de parâmetros universais e o controle de sua observância na prática dos Estados”.

A dimensão simbólica desta Declaração é incomparável, visto que, em todos os lugares, os direitos humanos estão garantidos, independentemente de sua expressa declaração em constituições, tratados ou leis. Apesar da importância da Declaração, segundo Ramos (2012, p. 26), “ocorre que, de acordo com a Carta da ONU, uma resolução da Assembleia Geral não possui força vinculante”. Mas, impulsionou, rapidamente, a adoção de novos tratados internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Mas, não foram apenas estes. No continente americano, por exemplo, foi criado o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e, entre as suas referências mais importantes, está o chamado Pacto de São José da Costa Rica. De fato, lembra Lindgren Alves (2003, p. 278) que este documento legal internacional “está para o sistema interamericano assim como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos está para o Sistema Internacional das Nações Unidas”. De fato, o Pacto de São José da Costa Rica apresenta um rol de direitos civis e políticos significativo e instrumentos de efetivação destes direitos. Além do sistema interamericano, a Declaração Universal dos direitos Humanos impulsionou ainda a formação do Sistema Europeu e o Sistema Africano de Direitos Humanos. Consolida-se, a proteção

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

internacional dos direitos humanos e gera a convivência do sistema de proteção global (da ONU) com os sistemas regionais. Estes sistemas passam a ser complementares e visam uma maior efetividade na promoção de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, é inegável que a esfera internacional de proteção aos Direitos Humanos tem importante papel importante na atualidade. De fato, a criação da ONU em 1945 e a adoção da Declaração de 1948 foram um marco histórico fundamental no desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e um primeiro passo para a concretização da ideia de um sistema global de proteção dos direitos humanos. Hoje, após mais de setenta anos de história, este processo está bem articulado e consolidado.

Existe ainda muito a fazer, mas na medida que as jurisdições nacionais se mostrem ausentes, a garantia dos direitos se firma na existência de um nível maior de proteção, pois o Direito Internacional dos Direitos Humanos vem para aprimorar e fortalecer os direitos concernentes à defesa da dignidade humana. O sentimento de indignação que aflora da nossa consciência quando nos tornamos conhecedores de violações cometidas em diversos países, e o respeito que temos à proteção dos direitos humanos, simboliza uma conquista civilizatória e nos eleva a um nível diferenciado de evolução humana.

Palavras-chave: Proteção Internacional dos Direitos Humanos; Sociedade Internacional; Organização das Nações Unidas; Declaração Universal dos Direitos do Homem. **Keywords:** International Protection of Human Rights; International Society; United Nations Organization; Universal Declaration of Human Rights.

REFERÊNCIAS ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**, trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Campus, 1988.

GUERRA, Sidney. **O direito internacional dos direitos humanos**. São Paulo, 2011.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 8 ed. São Paulo: Max Limonad, 2004.

_____. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na ordem internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos, Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.